

CONSELHO CURADOR DA FUNDAHC

RESOLUÇÃO Nº 002 / 2012

DIRETRIZES PARA AS CONTRATAÇÕES DE PESSOAL PELA FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º.** Este Regulamento normatiza a contratação de pessoal, pelo regime celetista, pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG - FUNDAHC.
- Art. 2º.** Os critérios para a contratação de pessoal previstos neste Regulamento visam garantir a seleção de candidatos para melhor adequação ao perfil pretendido pela FUNDAHC.
- §único.** O processo de seleção de pessoal a ser contratado pela FUNDAHC será conduzido por comissão específica, designada exclusivamente para este fim, por ato próprio do Diretor Executivo da Fundação.
- Art. 3º.** O Processo Seletivo a que se refere esta Resolução só será realizado mediante a existência de vagas e a comprovada disponibilidade de recursos.
- Art. 4º.** O certame iniciar-se-á com a solicitação de abertura de Processo Seletivo, para análise e autorização pelo Diretor Executivo da FUNDAHC.
- §único.** A contratação de pessoal para a execução de contrato, convênio ou projeto em que participe a FUNDAHC, será iniciada nos termos do caput deste artigo, por solicitação do gestor, coordenador ou gerente de cada contrato, convênio ou projeto e encaminhado ao Diretor Executivo da Fundação.
- Art. 5º.** Em todos os casos de contratação referidos no artigo anterior, a solicitação deverá indicar a função para a qual se pretende contratar, o salário ou outra forma de pagamento a ser efetuado e o perfil pretendido do profissional.
- § 1º.** A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de fundamentada justificativa, a ser apreciada e aprovada pelo Diretor Executivo da FUNDAHC.

§ 2º. O nível salarial proposto para o pessoal a ser contratado para a execução do contrato ou convênio deverá ser compatível com o praticado no mercado.

§ 3º. O gestor, coordenador ou gerente de contrato ou convênio que pretende contratar pessoal poderá ser um dos membros da Comissão de Seleção de Pessoal, designada para o respectivo caso, aplicando-se as regras estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Seção I – Da Publicação

Art. 6º. O Edital de abertura do Processo Seletivo será afixado na sede da FUNDAHC, em local acessível aos interessados, podendo inscrever-se candidato externo ou interno da Fundação, desde que atenda aos requisitos exigidos para a função a ser selecionada.

§ único. Poderá a FUNDAHC utilizar-se de meio eletrônico para a divulgação de seus processos seletivos pela Internet.

Seção II - Dos Requisitos Básicos para a Participação no Processo Seletivo

Art. 7º. São requisitos básicos para a participação no Processo Seletivo:

- I** – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- II** – possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função a ser preenchida;
- III** – ter a idade mínima exigida por lei, na data da contratação;
- IV** – ter aptidões físicas e mentais para o desempenho da função, de acordo com a legislação vigente, obedecido o artigo 11 desta Resolução.

Seção III - Da Inscrição

Art. 8º. Todo Processo Seletivo terá um período mínimo de 2 (dois) dias para a inscrição dos candidatos, prazo no qual estes deverão comprovar que preenchem os requisitos indispensáveis exigidos para a inscrição.

Art. 9º. O procedimento para inscrição consistirá de:

- I** – preenchimento de formulário no local da inscrição;

- II** – apresentação do documento de identidade;
- III** – entrega de documentos exigidos no instrumento de divulgação do Processo Seletivo correspondente.

§único. As cópias dos documentos exigidos nos editais deverão ser acompanhadas dos originais para conferência no ato da inscrição.

Seção IV - Da Seleção e do Resultado

Art. 10. A seleção dos candidatos far-se-á considerando-se, a juízo da Comissão de Seleção de Pessoal, um ou mais dos critérios constantes dos incisos I a V deste artigo, a saber:

- I** – prova escrita;
- II** – prova oral;
- III** – teste de habilitação prática;
- IV** – análise de títulos, mediante avaliação curricular;
- V** – outros tipos de provas ou testes que melhor possam avaliar a habilidade do candidato.

§único. A prova escrita terá conteúdo programático concentrado nas seguintes áreas:

- I** – língua portuguesa;
- II** – conhecimentos gerais;
- III** – noções básicas de informática;
- IV** – conhecimentos específicos exigidos para a atividade a ser desempenhada.

Art. 11. Finalizadas as provas, os testes e as análises dos títulos dos concorrentes, quando for este o caso, será encaminhado ao Diretor Executivo da FUNDAHC para homologação, a listagem dos candidatos classificados pela Comissão de Seleção, sendo o resultado publicado em local acessível aos candidatos e disponibilizados no site da Fundação.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO

Art. 12. A contratação será formalizada mediante ato jurídico próprio, com a consequente anotação da CTPS, salvo o caso que não for submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§único. Toda contratação deverá ser precedida de exame médico e somente o candidato considerado apto pelo profissional da área de saúde e medicina do trabalho poderá firmar o contrato com a FUNDAHC.

CAPÍTULO IV - DO REGIME JURÍDICO DOS EMPREGADOS DA FUNDAHC

Art. 13. A contratação do candidato aprovado será feita no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por um período de experiência de 90 (noventa) dias, findo o qual será avaliado o desempenho do candidato por sua chefia imediata e confirmada ou não a sua permanência, como empregado da FUNDAHC.

§ único. Ficará excepcionado o período de experiência para os contratos por prazo determinado.

CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 14. É permitida a contratação de profissionais autônomos no âmbito da FUNDAHC.

§ 1º. A contratação a que se refere o *caput* deste artigo somente será feita mediante prévia e fundamentada justificativa por parte do solicitante, sujeita à aprovação pelo Diretor Executivo da FUNDAHC;

§ 2º. Na apreciação da contratação a que se refere o parágrafo anterior, será avaliada a remuneração proposta, a qual será aprovada se compatível com o valor praticado no mercado para profissionais de qualificação equivalente à exigida.

§ 3º. A contratação de profissionais autônomos será feita por prazo determinado, permitindo-se prorrogação, mediante fundamentada justificativa, submetida à aprovação do Diretor Executivo da FUNDAHC.

CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Art. 15. A concessão de bolsa de estágio pela FUNDAHC será precedida de Processo Seletivo, seguindo-se, no que couber, o que dispõe Capítulo II da presente Resolução.

Art. 16. O candidato interessado no estágio deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de que esteja regularmente matriculado e frequentando, efetivamente, curso oferecido por instituição pública ou particular de educação profissional; de ensino médio, regular ou supletivo; ou curso superior.

§único. Será necessária a relação direta entre a formação escolar seguida pelo estudante e as atividades a serem desenvolvidas no estágio para o qual esteja se candidatando.

Art. 17. A concessão de bolsa de estágio obedecerá, além desta Resolução, à Lei federal n.º 6.494, de 7 de dezembro de 1977 e ao Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982, e a nova cartilha esclarecedora sobre a lei do Estágio lei n.º. 11.788 de 25 de setembro de 2008 ensejando o seguinte:

I – formalização de instrumento jurídico entre a FUNDAHC e a Instituição de Ensino na qual o candidato estiver matriculado;

II – formalização do Termo de Compromisso entre a FUNDAHC e o estagiário, com a interveniência da Instituição de Ensino à qual estiver vinculado.

CAPÍTULO VII - DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 18. A FUNDAHC poderá conceder bolsa a estudante de curso de graduação ou a profissional que esteja cursando pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*, regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior, visando a apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão, contratados ou administrados por esta Fundação.

§ 1º. A duração e o valor da bolsa a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos em função do objeto e dos recursos alocados nos respectivos projetos.

§ 2º. Qualquer que seja a sua modalidade, a bolsa não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o bolsista e a FUNDAHC.

§ 3º. Verificada a disponibilidade de recursos, a bolsa será concedida mediante contrato entre a FUNDAHC e o bolsista, que a receberá apenas a título de ajuda financeira.

Art. 19. Para a concessão da “Bolsa de Auxílio FUNDAHC” aplica-se no que couber, as regras deste Resolução.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os integrantes do quadro de pessoal da FUNDAHC, bem como suas atribuições serão estabelecidos pelo Diretor Executivo que, posteriormente, informará ao Conselho Curador.

Art. 21. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Diretor Executivo da FUNDAHC, submetendo suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.

Art. 22. Esta Resolução de Processo Seletivo para Contratação de Pessoal para a FUNDAHC entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Certifico que a presente Resolução foi aprovada “Ad Referendum” do Conselho Curador da FUNDAHC.

Goiânia, 06 de junho de 2012

Prof. Nilzio Antonio da Silva
Diretor Executivo da FUNDAHC